



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

4º TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.934.889/0001-17, com sede administrativa na Praça Bernardino de Lima nº 80, Centro – Nova Lima - MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares, inscrito no CPF sob o nº 051.491.436-00, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CLÍNICA VETERINÁRIA SANTA CLARA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.736.981/0001-35, com sede na Rua Tiradentes, nº 38, Bairro Centro, Nova Lima/MG, CEP: 34.000-0001, neste ato representado por Isabela Mariano dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 013.046.296-94, portadora do RG sob o nº MG 11.872-011, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o art. 74, inciso IV c/c inciso I do art. 79 Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 193/2024, Credenciamento nº 002/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, EXAMES, INTERNAÇÕES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CASTRAÇÃO, CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO DE ENDEMIAS, MICROCHIPAGEM, EUTANÁSIA, DESTINO DE CARÇAÇA, INTERNAÇÃO VETERINÁRIA, TRANSPORTE, VISANDO ANIMAIS ERRANTES PROVENIENTES DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, CONSIDERADOS EM SITUAÇÃO DE RISCO, DE VULNERABILIDADE E MAUS TRATOS, BEM COMO, DE TUTORES/PROTETORES COMPROVADAMENTE DE BAIXA RENDA, ADVINDOS DO SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COM PERFIL PARA PROGRAMAS SOCIAIS VINCULADOS AO CADÚNICO OU DE OUTROS BENEFÍCIOS QUE COMPROVEM SUA VULNERABILIDADE SOCIAL.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Documento de formalização da demanda;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Estudo Técnico Preliminar
- 1.2.4. Autorização de contratação da Autoridade competente;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

2.1. A Prefeitura Municipal de Nova Lima se propõe a pagar os valores dos procedimentos discriminados no Edital e respectivos anexos que deram origem a este Termo de Adesão, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UN D	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ESPECIFICAÇÕES/ OBRIGAÇÕES
CASTRACÃO E MICROCHIPAGEM	100	UN	380,00	38.000,00	Castração é um procedimento cirúrgico em que incapacita-se o animal de reproduzir-se sexualmente, e suprime seu porte de hormônios sexuais.
INTERNÇÃO VETERINÁRIA	15000	UN	120,00	1.800.000,00	A internação é utilizada para fazer o tratamento de pacientes de alta complexidade. Uma equipe exclusiva se reveza para fazer o atendimento em tempo integral ao animal, composto por enfermeiros, veterinários intensivistas e outros.
EXAMES DE LEISHMANIOSE (TR DPP) EXAME DE LEISHMANIOSE (ELISA)	100	UN	120,00	12.000,00	O diagnóstico laboratorial da leishmaniose visceral canina pode ser realizado em cães provenientes de área em investigação epidemiológica por técnicas sorológicas, denominadas teste rápido imunocromatográfico e ELISA.

EUTANÁSIA	100	UN	150,00	15.000,00	Eutanásia é o ato intencional de proporcionar ao animal uma morte indolor para aliviar o sofrimento causado por uma doença incurável ou dolorosa.
DESTINO DA CARCAÇA	2000	UN	4,50	9.000,00	Destino da carcaça do animal ao local adequado, evitando-se assim o risco de contaminação do ambiente, por meio dos fluidos e das secreções excretados pelos cadáveres.
CONSULTA	2000	UN	84,00	168.000,00	Realização de anamnese, consulta clínica geral, associada a avaliação dos parâmetros clínicos do animal.
TESTE FIV/FELV - GATO	100	UN	100,00	10.000,00	Detecta anticorpos do vírus da imunodeficiência e antígenos do vírus da leucemia felina no sangue.
EXAME PRÉ-ANESTÉSICO	2000	UN	66,00	132.000,00	Exame de sangue para avaliação das funções primordiais do organismo.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ULTRASOM	500	UN	180,00	90.000,00	É um método diagnóstico que utiliza o eco gerado através de ondas ultrassônicas de alta frequência para visualizar, em tempo real, as estruturas internas do organismo.
ELÉTRO CARDIOGRAMA - ACIMA DE SEIS ANOS	500	UN	120,00	60.000,00	É a reprodução gráfica da atividade elétrica do coração durante o seu funcionamento.

PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS					
ITEM	QDE	UN D	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES
ANESTESIA	400	UN	566,66	226.666,68	Anestesia inalatória, utilizada para cirurgias mais complexas.
SEDAÇÃO	300	UN	203,33	60.999,99	Sedação para procedimentos ambulatoriais.
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA					
ITEM	QDE	UN D	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ESPECIFICAÇÕES
CESARIANA + OSH	18	UN	950,00	17.100,00	Realização do procedimento cirúrgico da retirada dos filhotes manualmente por incisões em linha alba, uterina e a exérese de todo o trato reprodutor superior (útero e ovários).
MASTECTOMIA RADICAL UNILATERAL	16	UN	916,66	14.666,67	Processo de retirada de toda a cadeia mamária de cadelas ou gatas, estas acometidas por tumores de origem até então desconhecida. Obrigatoriamente, este material deverá ser enviado para análise histopatológica, para o devido estadiamento da patologia, avaliação de bordas cirúrgicas viáveis e tipo de celular presente.
MASTECTOMIA EM BLOCO	9	UN	760,00	6.840,00	A mastectomia em bloco, diferente da radical, se resume na retirada das mamas acometidas ou irrigadas pelos tumores. O restante do estadiamento e exames histopatológicos deverão ser guiados da mesma forma.
MASTECTOMIA SIMPLES	10	UN	700,00	7.000,00	Procedimento de retirada de uma mama acometida por procedimentos de origem neoplásica ou infeccioso.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

NODULECTOMIA MAMÁRIA	12	UN	433,33	5.200,00	Procedimento de retirada de um nódulo em uma ou mais mamas sendo de origem neoplásica ou infecciosa. Este procedimento está associado a localização da neoplasia e ao tamanho do nódulo, em caso de neoplasia).
OVÁRIO REMANESCENTE/ PIOMETRA COTO	3	UN	603,33	1.810,00	Patologia associada ao resquício uterino e ovariano deixados em cirurgia de ovariossalpingohisterectomia anteriormente.
ORQUIECTOMIA CRIPTORQUIDA (ABDOMINAL)	10	UN	816,66	8.166,67	Procedimento cirúrgico da retirada dos dois testículos, onde ambos ou somente um pode estar localizado em posição anatômica incorreta (abdominal). A cirurgia está relacionada a procedimentos eletivos ou terapêuticos
REDUÇÃO PROLAPSO UTERINO	4	UN	823,33	3.293,33	Redução e / ou reposicionamento de prolapso uterino (saída útero de sua posição anatômica usual), associada a fixação.
REDUÇÃO PROLAPSO VAGINAL (ABERTA)	8	UN	640,00	5.120,00	Redução e / ou reposicionamento de prolapso vaginal (saída vagina de sua posição anatômica usual), associada a fixação
CIRURGIAS DE HÉRNIA					
HÉRNIA / RUPTURA D	10	UN	1.073,33	10.733,33	Incisão abdominal na linha média, reposicionamento dos órgãos abdominais na cavidade, debridamento das margens antes do fechamento que ocorrerá por meio da aproximação das bordas das feridas mediante suturas com pontos simples isolados.
HÉRNIA ESCROTAL UNILATERAL	4	UN	650,00	2.600,00	Incisão na pele sobre anel inguinal ou lateral a ele, exposição do saco herniário e redução do conteúdo abdominal. Abertura do saco herniário e ligadura do conteúdo do cordão espermático. Remoção do testículo após o ligamento. Fechamento do anel inguinal externo com pontos simples separados.

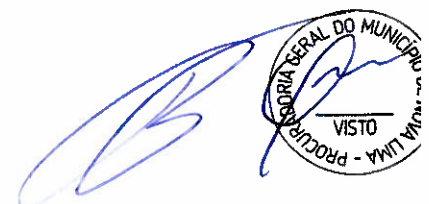




Prefeitura Municipal
de Nova Lima

HERNIA INGUINAL BILATERAL	6	UN	1.133,33	6.800,00	Incisão na pele da linha média abdominal caudal, cranial a borda da pelve. Aprofundamento da incisão pelos tecidos subcutâneos até a bainha ventral do reto. Exposição do saco herniário até o tecido mamário identificando o saco e o anel herniário. Redução do conteúdo abdominal através da torção do saco e passagem do seu conteúdo através do anel, em seguida, amputação da base do saco herniário e fechamento com pontos horizontais de colchoeiro em padrão simples de sutura continua
HÉRNIA INGUINAL UNILATERAL	10	UN	730,00	7.300,00	Incisão na pele da linha média abdominal caudal, cranial a borda da pelve. Aprofundamento da incisão pelos tecidos subcutâneos até a bainha ventral do reto. Exposição do saco herniário até o tecido mamário identificando o saco e o anel herniário. Redução do conteúdo abdominal através da torção do saco e passagem do seu conteúdo através do anel, em seguida, amputação da base do saco herniário e fechamento com pontos horizontais de colchoeiro em padrão simples de sutura continua
HÉRNIA PERINEAL UNILATERAL	12	UN	646,66	7.760,00	Incisão curvilínea começando cranial aos músculos coccígeos, curvando-se sobre a protuberância hernial 1 a 2 cm lateral ao ânus e se estendendo 2 a 3 cm ventralmente ao assoalho pélvico. Incisão do tecido subcutâneo e do saco herniário. Identificação e redução do conteúdo herniário. Identificação dos músculos envolvidos na hérnia, a artéria e veia pudendas internas, o nervo pudendo, os vasos e nervos retais caudais e o ligamento sacrotuberoso. Reparação da. Após a herniorrafia, realize a castração caudal através de uma incisão perineal mediana.

Juliano





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

HÉRNIA PERINEAL BILATERAL	6	UN	893,33	5.360,00	Incisão curvilínea começando cranial aos músculos coccígeos, curvando-se sobre a protuberância hernial 1 a 2 cm lateral ao ânus e se estendendo 2 a 3 cm ventralmente ao assoalho pélvico. Incisão do tecido subcutâneo e do saco herniário. Identificação e redução do conteúdo herniário. Identificação dos músculos envolvidos na hérnia, a artéria e veia pudendas internas, o nervo pudendo, os vasos e nervos retais caudais e o ligamento sacrotuberoso. Reparação da. Após a herniorrafia, realize a castração caudal através de uma incisão perineal mediana.
HÉRNIA UMBILICAL	5	UN	666,66	3.333,33	Palpação do anel herniário, com redução do conteúdo abdominal, incisão da pele sobre o umbigo. Ligadura do istmo herniário e extirpação do saco e seu conteúdo. Sutura das bordas da ferida com fio monofilamentar, sintético e absorvível, em pontos simples separados. Se o conteúdo não puder ser reduzido, incisar de forma elíptica em torno do aumento de volume recolocando o conteúdo na cavidade abdominal, inspecione o abdome para determinar a viabilidade dos intestinos.
CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS					
PROTUSÃO DA GLÂNDULA NICTITANTE (SEPULTAMENTO) "CHERRY-EYE"	5	UN	783,33	3.916,67	Incisão em elipse próxima a base da glândula, com posterior reposicionamento da glândula nictitante de forma profunda, e ancoragem em tecidos vizinhos ao globo ocular. Por fim realiza-se uma linha de sutura contínua simples unindo as bordas da incisão.
PROTUSÃO DA GLÂNDULA NICTITANTE (EXCISÃO) "CHERRY-EYE"	5	UN	703,33	3.516,67	Procedimento de retirada da glândula da terceira pálpebra após a exposição. Este procedimento está associado a alterações anatômicas ou funcionais da glândula.
ENTRÓPIO (SUPERIOR E INFERIOR)	4	UN	750,00	3.000,00	Correção anatômica da pálpebra inferior ou superior. Esta patologia está associada a comorbidades ou alterações oculares por atrito excessivo dos pelos com a córnea.

André

B





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ENUCLEAÇÃO	12	UN	633,33	7.600,00	O procedimento consiste na retirada total do globo ocular. Esta alteração está associada a traumas, processos neoplásicos e alterações anatomo funcionais do olho.
PROTUSÃO DO GLOBO OCULAR (REPOSIÇÃO)	5	UN	530,00	2.650,00	É a reposição do globo ocular após a protrusão em situações imediatas em que não tenha lesões em nervos cranianos, ligamentos e anatomia funcional.
FLAP CONJUNTIVAL (CADA OLHO)	3	UN	536,66	1.610,00	Incisão em região dorsal de conjuntiva bulbar e divulsão da mesma até o local de lesão corneana. Sutura do flap sobre a córnea em padrão de sutura simples separado
CIRURGIAS OTOLÓGICAS					
ABLAÇÃO COMPLETA DO CONDUTO AUDITIVO UNILATERAL	3	UN	816,66	2.450,00	Consiste na retirada cirúrgica dos canais horizontal e vertical, de modo a se preservar as demais estruturas de um dos ouvidos.
OTOTOHEMATOMA UNILATERAL	15	UN	565,00	8.475,00	Procedimento de correção de otohematoma, no qual é feita uma incisão para posterior retirada do coágulo e fibrina depositados. Em seguida, aplicam-se suturas com objetivo de eliminar o espaço morto deixado pelo otohematoma e manter a posição da pele.
CIRURGIAS SISTEMA DIGESTIVO					
COCORREÇÃO DE ATRESIA ANAL	2	UN	883,33	1.766,67	Procedimento consiste em formar um orifício retal com o objetivo de criar uma passagem para as fezes, corrigindo uma má formação congênita.
CORREÇÃO DE ATRESIA ANAL COM FÍSTULA RETO-VAGINAL	2	UN	983,33	1.966,67	Procedimento consiste em formar um orifício retal com o objetivo de criar uma passagem para as fezes, corrigindo uma má formação congênita e a fístula reto-vaginal.
CORREÇÃO DE FENDA PALATINA COMPLETA	2	UN	816,66	1.633,33	Consiste em uma correção de uma má formação congênita em que não ocorre o fechamento do palato, ou uma lesão acidental, lesionando o palato duro.
ENTERECTOMIA	8	UN	983,33	7.866,67	Consiste na retirada cirúrgica de parte alterada do intestino, com posterior realização de enteroanastomose dos segmentos remanescentes.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ENTEROTOMIA (MÚLTIPLAS)	5	UN	933,33	4.666,67	Técnica cirúrgica que consiste na realização de múltiplas incisões do intestino, para acesso ao lúmen deste órgão, com posterior sutura da parede do órgão.
ENTEROTOMIA (UNIDADE)	5	UN	813,33	4.066,67	Técnica cirúrgica que consiste na realização de uma incisão do intestino, para acesso ao lúmen deste órgão, com posterior sutura da parede do órgão.
ESPLENECTOMIA	10	UN	846,66	8.466,67	O procedimento consiste na exérese total do baço.
FARINGOSTOMIA (SONDA ESOFAGOGÁSTRICA)	8	UN	250,00	2.000,00	O procedimento consiste em colocar uma sonda esofágica, tendo origem na parte lateral do pescoço, após uma incisão em esôfago até o estômago
IMPLANTAÇÃO SONDA GÁSTRICA	4	UN	450,00	1.800,00	Consiste na instalação de sonda através da incisão cirúrgica da parede do estômago, com posterior fixação.
INTUSSUSCEPÇÃO INTESTINAL	5	UN	733,33	3.666,67	Consiste na intervenção cirúrgica para a dissolução da invaginação de um segmento do intestino em outro, com ou sem a ressecção da parte afetada do órgão.
CIRURGIAS ORTOPÉDICAS					
AMPUTAÇÃO DE MEMBRO	24	UN	733,33	17.600,00	Procedimento de retirada de um membro pélvico ou torácico. Este que já perdeu a função, sendo por traumas, neoplasias ou disfunções articulares graves.
FRATURA SIMPLES COM PINO SEM PLACA	20	UN	1.283,33	25.666,67	Cirurgia de correção de partes ósseas quebradas em decorrência de um possível trauma.
FRATURA SIMPLES COM PLACA	20	UN	1.650,00	33.000,00	Cirurgia de correção de partes ósseas quebradas em decorrência de um possível trauma.
FRATURA COMPLEXA	20	UN	2.116,66	42.333,33	Cirurgia de correção de partes ósseas quebradas em decorrência de um possível trauma.
CAUDECTOMIA PATOLÓGICA	6	UN	650,00	3.900,00	Consiste na remoção das vertebrae coccígeas, de forma parcial ou completa.
CIRURGIAS SISTEMA URINÁRIO GERAL					
ANASTOMOSE URETRAL	2	UN	666,66	1.333,33	Etapas da reconstrução do trato urinário.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CISTECTOMIA PARCIAL	4	UN	933,33	3.733,33	A cistectomia parcial é uma cirurgia na qual é removida uma porção da bexiga e os extremos são unidos de novo.
CISTOTOMIA	10	UN	810,00	8.100,00	A cistotomia é a incisão cirúrgica na vesícula urinária realizada para remoção de cálculos císticos e uretrais
NEFRECTOMIA PARCIAL	2	UN	1.350,00	2.700,00	Este procedimento envolve a remoção apenas de uma parte do rim, onde está localizado um tumor por exemplo. Após alcançar o rim e interromper temporariamente a circulação sanguínea no seu interior, o cirurgião remove a parte patológica do rim, procedendo depois à reconstrução do órgão para que a sua anatomia fique reposta.
NEFROTOMIA UNILATERAL	4	UN	900,00	3.600,00	Procedimento que envolve a remoção de todo o rim. É efetuada uma incisão através da qual se cortam os vasos sanguíneos do rim e as suas conexões com a bexiga. Em seguida, o cirurgião procede à remoção do órgão.
URETROTOMIA	5	UN	1.140,00	5.700,00	A uretrotomia consiste em uma incisão na uretra do animal com o objetivo de remover cálculos que não serão expelidos de maneira natural.
CIRURGIA ODONTOLÓGICA					
PROFILAXIA ORAL + ANESTESIA + PPA II	15	UN	806,66	12.100,00	É a limpeza realizada nos dentes do animal para remoção de tártaros, sujeiras e outros resíduos. Seu objetivo principal é evitar a evolução do quadro do animal para a doença periodontal.
MEDICAÇÕES					
CERENIA (POR ML)	300	UN	68,33	20.499,99	
IMIZOL	300	UN	96,66	29.000,01	
PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES					
HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (BANHO + TOSA SE NECESSÁRIO)	50	UN	100,00	5.000,00	
ECTOPARASITICID A	400	UN	156,66	62.666,68	
VERMIFUGAÇÃO	400	UN	58,33	23.333,32	



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

APLICAÇÃO MEDICAÇÕES

QUIMIOTERAPIA COM VINCRISTINA	65	UN	173,33	11.266,66	
PROCEDIMENTOS					
ABDOMINOCENTESE	15	UN	113,33	1.700,00	Tricotomia do abdome e antissepsia; preparo de sistema fechado com torneira de 3 vias, equipo, cuba rim e seringa de 10ml; Puncionar na linha Alba a 2cm da cicatriz do umbigo com cateter 22G ou escalpe; envio de amostra do líquido retirado para análise citológica. Procedimento guiado por ultrassom.
AFERIÇÃO DE GLICEMIA	100	UN	28,33	2.833,33	
BIOPSIA SIMPLES DE PELE	70	UN	120,00	8.400,00	
CISTOCENTESE	50	UN	111,66	5.583,34	
CONSULTA ESPECIALISTAS	30	UN	503,33	15.100,00	
CORREÇÃO DE FERIDA CIRÚRGICA (ATÉ 10 CM)	100	UN	260,00	26.000,00	
CORREÇÃO DE FERIDA CIRÚRGICA (ACIMA DE 10 CM)	35	UN	510,00	17.850,00	
DESOBSTRUÇÃO URETRAL	50	UN	113,33	5.666,67	
DRENAGEM DE ABCESSO EXTERNO	20	UN	90,00	1.800,00	
ENEMA	10	UN	200,00	2.000,00	
LAVAGEM GÁSTRICA	20	UN	330,00	6.600,00	
LAVAGEM VESICAL	10	UN	253,33	2.533,33	
LIMPEZA DE FERIDA COM CURATIVO	300	UN	71,66	21.500,01	
LIMPEZA DE FERIDA COM DEBRIDAÇÃO E CURATIVO	200	UN	103,33	20.666,66	





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LIMPEZA DE MIÍASE	200	UN	110,00	22.000,00	
OXIGENIOTERAPIA (12 HORAS)	10	UN	296,66	2.966,67	
PUNÇÃO DE LINFONODO	04	UN	200,00	800,00	
PUNÇÃO DE MEDULA ÓSSEA	04	UN	210,00	840,00	
SUTURA PEQUENA (ATÉ 10 CM)	50	UN	210,00	10.500,00	
SUTURA MÉDIA (10 A 15 CM)	50	UN	320,00	16.000,00	
SUTURA GRANDE (ACIMA DE 15 CM)	30	UN	510,00	15.300,00	
TORACOCENTESE	15	UN	353,3333	5.300,00	
TRANSFUSÃO					
TRANSFUSÃO DE SANGUE	30	UN	490,00	14.700,00	
COLETA DE BOLSA DE SANGUE	30	UN	183,33	5.500,00	
CENTRO DIAGNÓSTICO					
PUNÇÃO GUIADA POR ULTRASSOM	15	UN	260,00	3.900,00	
RAIO X – 2 POSIÇÕES	500	UN	273,33	136.666,65	
TESTE RÁPIDO ALERE PARVOVIROSE AG	150	UN	108,33	16.250,00	
TESTE RÁPIDO ALERE CINOMOSE AG	200	UN	108,33	21.666,66	





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EXAMES LABORATORIAIS				
EXAME	QDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ESPECIFICAÇÕES
Pesquisa de Hematozoários	30	220,00	6.6000,00	Laboratório terceirizado.
Tipagem Sanguínea de Cães (UR)	30	306,66	9.200,00	Laboratório terceirizado.
Tipagem Sanguínea de Gatos (UR)	30	306,66	9.200,00	Laboratório terceirizado.
EXAMES BIOQUÍMICOS				
Bilirrubina total e frações	10	66,66	666,67	Laboratório terceirizado.
Gama GT	20	61,66	1.233,33	Laboratório terceirizado.
Glicose - Glicemia	30	33,33	1.000,00	Laboratório terceirizado.
Triglicérides	20	65,00	1.300,00	Laboratório terceirizado.
Colesterol Total e Frações	20	68,33	1.366,67	Laboratório terceirizado.
TGO/ AST (Aspartato Aminotransferase)	30	50,00	1.500,00	Laboratório terceirizado.
EXAMES - IMUNOLOGIA				
Babesia canis - Sorologia IgM	300	256,66	77.000,01	Laboratório terceirizado.
Bordetella bronchiseptica - Tosse dos canis	10	126,00	1.260,00	Laboratório terceirizado.
Coronavírus Felino - PIF (Peritonite Infecciosa Felina)	15	298,33	4.475,00	Laboratório terceirizado.
Ehrlichia - Anaplasma	100	240,00	24.000,00	Laboratório terceirizado.
Giárdia	100	101,66	10.166,67	Laboratório terceirizado.
Eosinofilia Felina (Parvovírus Felino)	15	353,33	5.300,00	Laboratório terceirizado.
Pesquisa de Mycoplasma spp.	30	175,00	5.250,00	Laboratório terceirizado.
Leishmania infantum (chagas) - Real Time PCR Quantitativo	100	313,33	31.333,33	Laboratório terceirizado.
Toxoplasmose Felina	10	165,00	1.650,00	Laboratório terceirizado.
Neospora caninum	10	115,00	1.150,00	Laboratório terceirizado.
EXAMES - MICROBIOLOGIA				
Cultura para Fungos com Antifungograma	50	143,33	7.166,67	Laboratório terceirizado.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Pesquisa Direta para Sarna e Fungos Filamentosos	100	70,00	7.000,00	Laboratório terceirizado.
Painel Diagnóstico Infecção Urinária (Urocultura com Antibiograma + Urina Rotina + Gram de Gota) ***	50	224,00	11.200,00	Laboratório terceirizado.
Relação Proteína - Creatinina Urinária	50	91,00	4.550,00	Laboratório terceirizado.
Parasitológico de Fezes (Pet e Mamíferos)	100	65,00	6.500,00	Laboratório terceirizado.
<u>T3 Total</u> (RIE - Radioimunoensaio)	5	126,66	633,33	Laboratório terceirizado.
<u>T4 Livre</u> (RIE - Radioimunoensaio)	5	213,33	1.066,67	Laboratório terceirizado.
<u>TSH - Hormônio Estimulante da Tireoide</u> (CLIA - Quimioluminescencia)	5	220,00	1.100,00	Laboratório terceirizado.
<u>ACTH - Hormônio Adrenocorticotrófico</u> (CLIA - Quimioluminescencia)	5	173,33	866,67	Laboratório terceirizado.
<u>Paratormônio - PTH</u>	2	158,00	316,00	Laboratório terceirizado.
<u>Adenovírus Canino 1 - Hepatite Canina - Real Time PCR Qualitativo</u>	5	275,00	1.375,00	Laboratório terceirizado.
EXAMES HISTOPATOLÓGICOS				
<u>Histopatológico - uma amostra</u>	100	306,66	30.666,67	Laboratório terceirizado.
<u>Histopatológico cadeia</u> mamária (unilateral)	50	423,33	21.116,67	Laboratório terceirizado.
<u>Histopatológico cadeia</u> mamária (bilateral)	50	706,66	35.333,34	Laboratório terceirizado.
EXAMES CITOLÓGICOS				
<u>Citologia (um local)</u>	300	143,33	42.999,99	Laboratório terceirizado.
<u>Citologia (Pesquisa de <i>Sporothrix</i> sp.)</u>	300	143,33	42.999,99	Laboratório terceirizado.
<u>Citologia de ouvido (direito e esquerdo)</u>	150	143,33	21.500,00	Laboratório terceirizado.
NECROPSIA				
<u>Animal até 10kg</u>	2	783,33	1.566,67	Laboratório terceirizado.
<u>Animal acima de 10kg</u>	2	1.250,00	2.500,00	Laboratório terceirizado.

Handwritten signature

Handwritten signature
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA - PROCURADORIA
VISTO



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

2.1.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

2.1.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.1.3. A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação de relatório constando os dados do responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CONTRATANTE.

2.1.4. É vedada a cobrança de qualquer outra importância pelos serviços prestados, do Contratante além dos valores fixados no Item 2.1 desde Termo, sob pena de descredenciamento.

2.1.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.6. O Município de Nova Lima poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.7. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.1.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

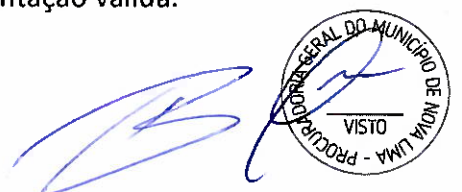
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.1.9. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

2.1.10. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

2.2. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

2.2.1. A CREDENCIADA apresentará à Assessoria Financeira da Secretaria de Meio Ambiente, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a produção do serviço do período compreendido entre o dia 1ª a 30ª dia de cada mês.

2.2.2. Deverão ser apresentados ao CAPBEA/SEMAM:

- a) O formulário de atendimentos previamente regulados pelos profissionais designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente/CAPBEA;
- b) Documento que comprove o atendimento do usuário.

2.2.3. Após a validação do faturamento realizada pelo MUNICÍPIO, a CREDENCIADA será informada dos valores dos serviços produzidos no último mês faturado, para emissão da Nota Fiscal pela CREDENCIADA.

2.2.4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CREDENCIADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor do Departamento de Controle da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2.2.5. A prefeitura Municipal de Nova Lima pagará às empresas credenciadas mediante a apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso as multas que se tornaram devidas.

2.2.6. A prefeitura Municipal de Nova Lima somente pagará as empresas credenciadas após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste instrumento e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de Serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CAPBEA/SEMAM.

2.2.7. A prestação de serviço será conferida mensalmente, verificando a quantidade e/ou qualidade da prestação do serviço. Desse modo, o contratado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, verificar as inconsistências apresentadas pelo fiscal do contrato.

2.2.8. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto deste Edital e seus anexos, balizar-se-á pelo art. 143 da lei 14133.

2.2.9. O prazo para a resolução, pela Administração, no que refere a inconsistências na execução do objeto, bem como o saneamento da nota fiscal pelo período da análise referente à liquidação de despesa, não será somado para finalidade de recebimento definitivo.

2.2.10. Após a validação do faturamento realizada pelo MUNICÍPIO, a CREDENCIADA será informada dos valores dos serviços produzidos no último mês faturado, para emissão da Nota Fiscal pela CREDENCIADA.

2.2.11. Sobre o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA - PROCEL
VISTO



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXEÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A contratação seguirá o rodízio entre os credenciados, por animal e conforme a convocação dos credenciados por horário e ordem de inscrição, e havendo coincidência será realizado sorteio.
- 3.1.1. Caso haja necessidade do sorteio, este será posteriormente ao credenciamento, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 3.2. Os serviços médicos-veterinários credenciados deverão ser prestados visando atender as demandas da SEMAM/CAPBEA, sempre que solicitado pela contratante.
- 3.3. A clínica/hospital veterinário, deverá seguir as normas sanitárias, para regular constituição da execução deste Edital e seus anexos, e apresentação do Alvará de licença de funcionamento expedida pela Vigilância em Saúde Municipal
- 3.4. A prestação de serviços será executada conforme a demanda da SEMAM/CAPBEA, portanto, as clínicas/hospitais deverão estar disponíveis para recebimento dos animais.
- 3.5. Os serviços da contratada deverão ser prestados, que possua experiência comprovada na execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente, seguindo as diretrizes contidas no CRMV/MG.
- 3.6. O local para realização dos procedimentos e atendimentos, compatível e com todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento da prestação de serviço, será informado, posteriormente, de acordo com as demandas em conjunto da SEMAM/CAPBEA e os munícipes, para a regular constituição do feito.
- 3.7. A credenciada deverá receber os animais, mesmo em horário de plantão, realizar os primeiros socorros e procedimentos de rotina, como consulta e exames.
- 3.8. Os animais serão formalmente encaminhados pela equipe da SEMAM/CAPBEA. Entretanto, no caso de inviabilidade de atendimento ao ser senciente, o credenciado deverá informar a contratante os motivos que o impede da prestação de serviço. Comunicando ao MUNICÍPIO, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 3.9. O animal deverá ser atendido e ter o acompanhamento médico veterinário até o período de sua alta, a qual deverá ser comunicado através de relatórios, laudo e imagens fotográficas do ser senciente.
- 3.10. Preferencialmente todo animal deverá ser vermifugado e castrado, desde que haja autorização da equipe da SEMAM/ CAPBEA.
- 3.11. Prestar os serviços apenas mediante autorização da Contratante mesmo em caso de urgência e emergência, a qual indica situações críticas em que a vida dos seres sencientes está em risco iminente.
- 3.12. A microchipagem (inclui microchip e aplicação) deverá ser obrigatoriamente realizada pela Credenciada, será fornecido pelas Clínicas/Hospitais, bem como sendo devido enviar à equipe do CAPBEA/SEMAM, os dados dos animais, tutores/protetores e numeração do microchip inserido no animal.
- 3.13. O uso de medicamentos, anestésicos, analgésicos, insumos, materiais hospitalares e os aplicadores de microchips são de inteira responsabilidade do credenciado, incluindo o seu custo, visando obedecer a legislação pertinente.





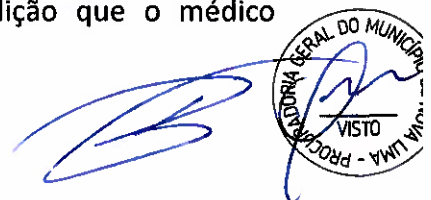
Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- 3.14. As técnicas cirúrgicas utilizadas para os procedimentos de prestação de serviço serão de livre escolha do profissional médico veterinário responsável pela execução, salvo para as técnicas cirúrgicas de esterilização que poderão ser escolhidas em comum acordo com a equipe técnica do CAPEBEA. Para tanto, incluindo o uso de medicamentos anestésicos, analgésicos, insumos e materiais hospitalares.
- 3.15. O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 (quatorze) dias corridos da cirurgia, ou a critério do médico veterinário da credenciada para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia.
- 3.16. A autorização de internação deverá ser realizada pela equipe do CAPBEA/SEMAM.
- 3.17. Para os cães e gatos com tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio retornando em 14 dias a clínica credenciada, a qual se compromete a liberar os animais após o período determinado pelo responsável técnico, mediante assinatura do prontuário de liberação, salvo em casos de intercorrências ou complicações decorrentes do ato cirúrgico em geral, ficará ao encargo e custas, visando a saúde e o bem-estar do animal. Desse modo, responsabilizar-se-á por complicações pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio).
- 3.18. A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores ou responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CREDENCIADA




- 4.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas no presente Edital e anexos que deram origem a este Termo de Adesão.
- 4.1.2. A Contratada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do ato cirúrgico em geral, ficará ao encargo e custas, visando a saúde e o bem-estar do animal. Desse modo, responsabilizar-se-á por complicações pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio).
- 4.1.3. Prestar os serviços apenas mediante autorização do MUNICÍPIO.
- 4.1.4. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo corpo técnico do CAPBEA/SEMAM.
- 4.1.5. Dar atendimento adequado e prestar as informações ao MUNICÍPIO sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 4.1.6. Executar, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.
- 4.1.7. A prestação de serviços será executada conforme a demanda da SEMAM/CAPBEA, portanto, as clínicas/hospitais deverão estar disponíveis para recebimento dos animais.
- 4.1.8. Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como o fornecimento medicamento essencial para a execução do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do ser senciente.
- 4.1.9. A Contratada realizará a avaliação pré-cirúrgica nos seres sencientes, podendo inabilitar a execução do procedimento, se houver uma condição que o médico veterinário responsável achar necessário a não execução.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- 4.1.10. É facultado ao médico veterinário responsável inabilitar a execução do procedimento cirúrgico em seres sencientes que não apresentarem boas condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou insucesso do procedimento, inclusive as doenças e fatores adjacentes que possam interferir nos procedimentos cirúrgicos. Assim, será postergado o procedimento cirúrgico após passar pelo crivo de avaliação para ser habilitado. O médico veterinário, responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação, em 03 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para o CONTRATANTE.
- 4.1.11. A contratada deverá receber e atender os animais em situação de urgência/emergência sem pré agendamento, desde que seja encaminhado pelo corpo responsável do CAPBEA/SEMAM;
- 4.1.12. Apresentar o CAPBEA/SEMAM para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornece demais informações acerca dos procedimentos realizados, que consta nos prontuários e outros documentos que sejam necessários;
- 4.1.13. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste instrumento e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo MUNICÍPIO.
- 4.1.14. A contratada deverá estar ciente que todo o prontuário e relatórios, bem como os laudos poderão ser utilizados na instrução dos processos, a qual devem ser instaurados para eventual apuração de crime de maus tratos a animais.
- 4.1.15. Deverá fornecer laudos dos exames laboratoriais realizados nos animais para os responsáveis técnicos da equipe do CAPBEA/SEMAM, sobre atendimento concluído;
- 4.1.16. Utilização de material esterilizado para cada animal, para regular constituição do procedimento que seja necessário.
- 4.1.17. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).
- 4.1.18. As agulhas utilizadas para aplicação de medicamentos injetáveis, devem ser descartáveis de imediato, após o uso;
- 4.1.19. Por ventura ocorrer o óbito do ser senciente, assim será responsável pela carcaça do animal, salvo se tutor/protetor se responsabilizará pela destinação do corpo sem vida do animal.
- 4.1.20. Responsável pelo descarte dos resíduos advindos do procedimento cirúrgico; Permitir o acesso do corpo técnico do CAPBEA/SEMAM, às suas instalações, para fins de supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato.
- 4.1.21. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus Administração ou tutor/protetor.
- 4.1.22. Os serviços serão prestados no estabelecimento da contratada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para a Administração.
- 4.1.23. Responsável por qualquer dano temporário ou permanente, resultante de imperícia, imprudência e negligência.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- 4.1.24. Fornecer mensalmente, relatório resumido onde conste os serviços prestados individualmente por animal, bem como laudos de atendimentos veterinários de forma individualizados, detalhando serviços prestados.
- 4.1.25. Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável.
- 4.1.26. Após a alta, em conjunto a Credenciada e a SEMAM/CAPBEA, providenciarão o relatório médico, e em contrapartida o tutor(a)/protetor(a)/responsável do animal, será devidamente comunicado pela equipe que compõe a CAPBEA e, em tempo de, no máximo, 48 horas, deverá providenciar a retirada do animal das dependências da Clínica prestadora de serviços, respeitando o direito fundamental do animal, em razão ao bem-estar e à saúde do ser. Destarte, caso o tutor(a)/protetor(a)/responsável abandone o animal na Clínica, a CAPBEA tomará as devidas medidas legais e cabíveis. Na oportunidade, insta destacar que caso haja descumprimento da obrigação de retirada do animal, após o prazo supra estipulado, os custos e demais despesas adicionais do tratamento e estadia, ficarão ao encargo do tutor(a)/protetor(a)/responsável do animal, sob pena de responsabilização nas esferas cível, criminal e administrativa.
- 4.1.27. Os animais serão formalmente encaminhados pela equipe da SEMAM/CAPBEA. Entretanto, no caso de inviabilidade de atendimento ao ser senciente, o credenciado deverá informar a contratante os motivos que o impede da prestação de serviço. Comunicando ao MUNICÍPIO, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 4.1.28. Preferencialmente todo animal deverá ser vermifugado e castrado, desde que haja autorização da equipe da SEMAM/ CAPBEA.
- 4.1.29. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente Termo de Adesão.
- 4.1.30. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado, conforme prazo estipulado pelo fiscal do contrato.
- 4.1.31. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.
- 4.1.32. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- 4.1.33. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 4.1.34. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.1.35. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

4.1.36. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

4.1.37. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

4.1.38. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

4.1.39. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

4.1.40. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

4.1.41. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

4.1.42. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos

4.1.43. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

4.1.44. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

4.1.45. Fornecer mensalmente, relatório resumido onde conste os serviços prestados individualmente por animal, bem como laudos de atendimentos veterinários de forma individualizados, detalhando serviços prestados.

4.1.46. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.

4.1.47. Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à prestação de serviços, bem como o fornecimento de medicamentos e insumos essenciais para a execução do



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do ser senciente.

3.48. Após a homologação a credenciada permanecerá enquanto houver interesse, respeitar o término do período de vigência.

4.2. DO MUNICÍPIO

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.2.2. Proporcionar todas as condições e meios necessários, para que o credenciado contratado possa cumprir o objeto estabelecido no presente instrumento.

4.2.3. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato

4.2.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

4.2.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado, quando necessário, nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, para a execução do objeto.

4.2.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no edital de credenciamento e seus anexos, e na legislação vigente.

4.2.7. Realizar e fiscalizar as visitas da equipe do CAPBEA/SEMAM, nas instalações da Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário e do centro cirúrgico na qual serão realizados os procedimentos.

4.2.8. Encaminhar, com a autorização da equipe do CAPBEA/SEMAM, os animais em situação de urgência/emergência para a realização de procedimentos.

4.2.9. O município ficará isento de qualquer responsabilidade, que resulte em óbito, bem como qualquer dano Temporário ou permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, devendo a contratada estar ciente das responsabilidades pelo procedimento cirúrgico, incluindo suas intercorrências e suas possíveis consequências.

4.2.10. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste instrumento, bem como a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal ou pelo respectivo substituto.

4.2.11. Respeitar os critérios para chamamento dos credenciados para execução dos serviços.

4.2.12. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira/contabilidade, para o encaminhamento para a devido pagamento;

4.2.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2.14. As comunicações entre as partes envolvida, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir, com ressalva do uso de mensagem eletrônica para quando pleitear.

Soluto

[Handwritten signature]
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

4.2.15. O MUNICÍPIO se reserva o direito de exigir do CREDENCIADO, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.2.16. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.2.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do credenciamento, sob pena de suspensão do credenciamento em até 48 horas.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Fica a cargo da Administração Pública fiscalizar o credenciamento, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (sito à Rua Domingos Rodrigues nº 243, Bairro: Olaria, Nova Lima – CEP: 34.000-000), pela servidora: Camila Mota Rodrigues, Matrícula: 18.918 – Setor: CAPBEA – Telefone: (31) 3180-5845, e-mail: capbea@pnl.mg.gov.br

5.2. O Termo de Adesão ao Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

5.3. A execução do Termo de Adesão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 11, §2º do Decreto Municipal n. 12.967, de 19 de janeiro de 2023.

5.5. Verificar da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.

5.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

5.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

5.9. A credenciada contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

5.10. A credenciada contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

5.11. Somente a credenciada contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

5.12. A inadimplência da credenciada contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

5.13. Na ocorrência de atraso no fornecimento/prestação de serviço, o contratante poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 13.003.04.122.0105.2200.339039.250000000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 18 (dezoito) meses, contado da data de sua assinatura, conforme previsto no art.106, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. A CONTRATADA que deixar de cumprir às exigências do Regulamento previsto no Decreto Municipal nº 13.487/2023, do Edital de credenciamento e do Termo de Adesão firmado com a Administração será descredenciado para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, respeitando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua notificação.

8.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CONTRATADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções a que se refere o art. 12 do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

9.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

I – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

II – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

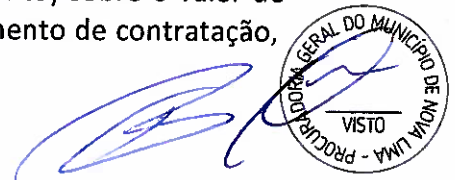
9.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

9.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

9.4.3. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação,





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.4.4. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

9.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

9.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação

ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

10.1. As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

10.2. As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após o seu término, garantido que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato, tal como os sucessores das partes.

10.3. O tratamento de dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei 13.709/18, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

10.4. O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente Contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% em relação ao valor do Contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei 13.709/2018.

10.5. Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipóteses alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar qualquer penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do Termo de Adesão poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.



11.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA (IBGE), tendo como base a variação ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

11.6. O reajuste será realizado por apostilamento.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

11.7. Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- c) A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- d) É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- e) A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- f) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- g) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- h) A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente Termo de Adesão será Indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A Administração poderá promover o credenciamento, a qualquer momento.

13.2. O CREDENCIADO pode solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse.

13.3. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, sem que caiba o direito a indenização, compensação ou reembolso.

13.4. OS CREDENCIADOS que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

13.5. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, com ressalva pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes, bem como com o serviço regular e sem pendências de ordem de serviço.

13.6. O descumprimento das obrigações pelo credenciado, estará sujeito às sanções previstas no corpo do Edital e seus anexos, bem como nas normas da lei 14.133/2021.

13.7. Em caso de aplicação da penalidade de DESCREDENCIAMENTO, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá o CREDENCIADO qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, ficando resguardados os repasses dos valores relativos às operações já averbadas até a data em que tiverem início os efeitos da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Nova Lima/MG, 01 de agosto de 2024


GABRIEL OLIVEIRA COUTINHO SANTOS SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE


CLÍNICA VETERINÁRIA SANTA CLARA LTDA
CONTRATADA

